

Código de Conduta

para o

Tratamento de Dados Pessoais

ÍNDICE

I - Definições	4
II - Objeto e âmbito	7
III - Princípios	9
IV - Objetivos	11
V - Recolha e tratamento dos dados	12
VI - Licitude no tratamento dos dados	14
VII - Direitos dos titulares dos dados	15
VIII - Responsabilidades	17
IX - Autoridade de controle	19
X - Esclarecimentos, lacunas e entrada em vigor	20

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA (CMMB) é responsável pelo tratamento de dados pessoais dos seus colaboradores, mas também de todos os munícipes do concelho de Moimenta da Beira e ainda de outras pessoas singulares que a ela recorrem.

Na senda do cumprimento das normas vigentes, mas sobretudo dos direitos dos titulares dos dados, a CMMB no tratamento dos dados pessoais cumpre com o estabelecido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que se refere ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Para garantia de todos os que à CMMB confiam os seus dados pessoais, conforme previsto nos considerandos 77 e 98 e nos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º, ambos do RGPD e no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou APROVAR este “Código de Conduta para o Tratamento de Dados Pessoais”.

I – DEFINIÇÕES

RGPD, acrónimo de Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que se refere ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao Tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

CMMB, Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Colaborador, pessoa singular a prestar serviços ou a desempenhar qualquer função na Câmara Municipal de Moimenta da Beira, independentemente da natureza do vínculo contratual.

Consentimento do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e inequívoca, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento.

CNPD é o acrónimo de Comissão Nacional de Proteção de Dados, é a entidade que em Portugal controla e fiscaliza o cumprimento do RGPD e demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.

Dados biométricos, dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos.

Dados genéticos, os dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular, que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa.

Dados pessoais, informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Dados relativos à saúde, dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

Definição de perfis, qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações.

Destinatário, uma pessoa singular ou coletiva, uma autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro.

Empresa, uma pessoa singular ou coletiva que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, incluindo as sociedades ou associações que exercem regularmente uma atividade económica.

Ficheiro, qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico.

Limitação do tratamento, a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro.

Pseudonimização, o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável.

Responsável pelo tratamento, a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.

Subcontratante, uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Terceiro, a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.

Tratamento, uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou

alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

II – OBJETO E ÂMBITO

O Código de Conduta para o Tratamento de Dados Pessoais elaborado nos termos do artigo 40.º do RGPD é um documento que estabelece os princípios, orientações e normas de ética e de conduta profissional no tratamento de dados pessoais, independentemente da forma, e/ou suporte utilizados.

1. O presente Código de Conduta vincula o executivo e todos os colaboradores da CMMB (independentemente da natureza do vínculo), no exercício das suas funções, cuja atividade envolva o tratamento de dados pessoais, em qualquer fase, da recolha à eliminação e independentemente da forma, e/ou suportes utilizados.
2. O tratamento de dados pessoais (*recolha, registo, organização, estruturação, conservação, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização*) por parte de subcontratantes (parceiros, ou fornecedores de serviços) deverá ser regulado por acordo escrito, o qual deverá contemplar:
 - (i) O serviço prestado e a justificação para o tratamento dos dados pessoais;
 - (ii) A duração, natureza e finalidade do tratamento;
 - (iii) O tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados;
 - (iv) As obrigações e direitos do responsável pelo tratamento;
 - (v) O cumprimento por parte dos subcontratantes das instruções dadas pela CMMB;
 - (vi) A assunção de compromisso de confidencialidade, ou a sujeição a adequadas

obrigações legais de confidencialidade, por parte dos subcontratantes;

(vii) A adoção de medidas e técnicas organizativas de segurança no tratamento dos dados pessoais;

(viii) O cumprimento do disposto no RGPD e os demais requisitos legais no tratamento dos dados pessoais e a garantia de defesa dos direitos dos titulares dos dados.

III – PRINCIPIOS

No desempenho das funções e no âmbito das competências, todos os colaboradores da CMMB estão obrigados a respeitar os princípios da privacidade, designadamente quando tratarem dados pessoais de pessoas singulares.

Os princípios da privacidade são respeitados, quando os dados pessoais são objeto de tratamento cumprindo o:

- a) PRINCÍPIO DA LICITUDE – Os dados pessoais são objeto de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao titular dos dados;
- b) PRINCÍPIO DA LIMITAÇÃO DAS FINALIDADES – Os dados pessoais são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades; o tratamento posterior para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, não é considerado incompatível com as finalidades iniciais;
- c) PRINCÍPIO DA MINIMIZAÇÃO – Os dados pessoais são adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, relativamente às finalidades para as quais são tratados;
- d) PRINCÍPIO DA EXATIDÃO – Os dados pessoais são exatos e atualizados sempre que necessário; devem ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora;
- e) PRINCÍPIO DA LIMITAÇÃO DA CONSERVAÇÃO – Os dados pessoais são conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período

necessário às finalidades para as quais são tratados; os dados pessoais podem ser conservados durante períodos mais longos, desde que sejam tratados exclusivamente para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica, ou para fins estatísticos;

f) PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE – Os dados pessoais são tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando as medidas técnicas e organizativas adequadas;

d) PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE – O responsável pelo tratamento é responsável pelo cumprimento e observância dos restantes princípios e tem de poder comprová-lo.

IV – OBJETIVOS

O presente Código tem por objetivos:

1. Definição dos padrões de referência no exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais;
2. Harmonização dos procedimentos inerentes ao tratamento dos dados pessoais;
3. Sensibilização dos colaboradores para a importância do correto tratamento dos dados pessoais;
4. Promoção de uma cultura de cumprimento das normas emanadas do RGPD;
5. Implementação de boas práticas no tratamento dos dados pessoais.

V – RECOLHA E TRATAMENTO DOS DADOS

A recolha e tratamento de dados pessoais é intrínseca ao papel que a CMMB desempenha em prol da população que serve e é efetuada no estrito cumprimento da Lei, designadamente do RGPD e no respeito dos direitos dos titulares dos dados (cidadãos).

A recolha e tratamento de dados pessoais pela CMMB é efetuada pelos seus colaboradores junto dos titulares dos dados. Quando não for possível a recolha junto dos titulares dos dados, os colaboradores da CMMB deverão certificar-se que os dados recolhidos são exatos, adequados, pertinentes e limitados às finalidades do tratamento. Deverão ainda certificar-se que o titular dos dados foi informado da licitude do tratamento, dos direitos que possui sobre os dados pessoais recolhidos e a forma de exercer os direitos e de reclamar do seu tratamento.

O tratamento dos dados pessoais é efetuado em suporte físico (papel) e em suporte digital. O tratamento em suporte digital é efetuado através da utilização de aplicações de: uso genérico, para mero registo e informação; uso específico, para tratamento de bases de dados; e uso específico às necessidades e especificidades dos Municípios.

Todos os colaboradores que participam no tratamento de dados pessoais têm formação sobre: os princípios estabelecidos deste Código; os direitos dos titulares dos dados; e os procedimentos constantes do Manual de Procedimentos. Os colaboradores que utilizam suportes digitais para o tratamento dos dados pessoais, têm também formação em: aplicações informáticas utilizadas; sistemas/ mecanismos de segurança.

Os dados recolhidos e/ ou tratados em suporte papel, são conservados em áreas seguras e de acessos restritos e rastreados.

Os dados recolhidos e / ou tratados em suporte digital, são de acesso condicionado e rastreados através de chaves de acesso, com diferentes níveis de acesso de acordo com as características dos dados e com as funções do colaborador que os trata. Os equipamentos, ficheiros, programas e plataformas utilizados no tratamento dos dados pessoais estão equipados com sistemas de segurança, para impedir o acesso aos dados por pessoas não autorizadas. Possui ainda um sistema de segurança que permite a reposição dos dados, na eventualidade dos mesmos serem indevidamente eliminados.

VI – LICITUDE NO TRATAMENTO DOS DADOS

A CMMB no âmbito das suas competências e em cumprimento das responsabilidades para com os munícipes, é obrigada a recolher e tratar dados pessoais, sem os quais não pode cumprir as suas funções junto da população que serve. Para a concretização dos serviços que presta à população procede à recolha e tratamento de dados pessoais. Todos os dados tratados cumprem a licitude prevista no artigo 6.º, do RGPD.

Quando os dados são tratados com fundamento no consentimento, a CMMB obtém do titular dos dados documento que representa a manifestação de vontade livre; específica; informada e inequívoca.

Quando o tratamento dos dados pessoais é fundamentado nas restantes condições previstas no artigo 6.º, do RGPD, fundamentos que consubstanciam a licitude de tratamento (*O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados; O tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito; O tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular; O tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento; O tratamento for necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for uma criança.*) é informado o titular dos dados do fundamento em concreto, que torna lícito o tratamento dos seus dados pessoais.

Todos os colaboradores da CMMB estão sensibilizados para o dever de informação e de esclarecimento aos titulares dos dados sobre o tratamento que lhes vai ser dado e quais os direitos que possuem sobre os seus dados pessoais.

VII – DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Os titulares dos dados têm direito, a que os mesmos sejam tratados de forma zelosa e que a sua utilização não lhes constitua problemas.

Tem ainda os direitos consagrados no RGPD:

1. Direito de acesso – Têm direito a consultar os dados pessoais facultados e objeto de tratamento;
2. Direito de retificação dos dados – Têm direito a retificar, ou a atualizar os dados que considerem incorretos, ou desatualizados;
3. Direito ao apagamento (a ser esquecido) – Têm direito a que os seus dados sejam apagados e, quando tal não seja possível por imposições legais, ou por questões relacionadas com o armazenamento para fins históricos, têm direito à anonimização e à não utilização dos dados para outros fins;
4. Direito à limitação do tratamento – Têm direito a limitar a utilização dos dados, ou a limitação em face das categorias, ou finalidades do tratamento e à sua suspensão;
5. Direito de oposição – Têm direito a opor-se ao tratamento dos dados, ou retirar o consentimento que deram anteriormente;
6. Direito à portabilidade dos dados – Têm direito a solicitar que os dados pessoais sejam transmitidos a outras entidades, ou lhe sejam facultados.
 - a. A transmissibilidade dos dados poderá ser sujeita ao pagamento de uma taxa administrativa;

7. Direito a não ficarem sujeitos a decisões individuais automatizadas – Têm direito a que os seus dados não sejam tratados de forma automatizada, por aplicações informáticas.

VIII – RESPONSABILIDADES

1. Violação de dados pessoais
 - a. Quando o responsável pelo tratamento tenha conhecimento de uma violação de dados pessoais suscetível de implicar um risco para os direitos e liberdades do titular dos dados, deve notificar a Autoridade de Controlo no prazo de 72h após o conhecimento do ocorrido.
 - b. No caso de incumprimento do prazo referido no número anterior a notificação à Autoridade de Controlo deve ser acompanhada dos motivos justificativos do atraso.
 - c. O responsável pela articulação com a Autoridade de Controlo é o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal.
 - d. Qualquer colaborador da CMMB, que tenha conhecimento de qualquer situação que possa implicar uma violação de dados pessoais deve comunicar, com carácter de urgência ao / à Encarregado(a) de Proteção de Dados, através do endereço eletrónico dpo@cm-moimenta.pt, por telefone 254 520 070, via CTT, ou presencialmente. O colaborador deverá documentar factualmente a ocorrência e os riscos envolvidos.
2. Os colaboradores da CMMB são responsáveis disciplinarmente, pela violação ou transmissão ilegal dos dados pessoais a que tenham acesso, assim como pelo incumprimento das orientações constantes do presente Código de Conduta.

3. Os parceiros, fornecedores de serviços e outras partes interessadas são responsáveis nos termos contratuais e legalmente estabelecidos.

IX – AUTORIDADE DE CONTROLE

A autoridade de controle é Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD, com sede na Rua D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa, podendo ser contactada através do telefone: 351 213928400, ou através do fax: 351 213976832, ou do correio E-mail: geral@cnpd.pt.

X – ESCLARECIMENTOS, LACUNAS E ENTRADA EM VIGOR

1. Todos os colaboradores da CMMB estão devidamente informados, tendo lhes sido ministrada formação, sobre as medidas a adotar no tratamento dos dados pessoais.
2. O(A) Encarregado(a) de Proteção de Dados promoveu a divulgação em todos os edifícios no Município, nos quais a CMMB trata dados pessoais, da existência do presente documento.
3. Os esclarecimentos sobre a interpretação do presente código, devem ser solicitados ao(à) Encarregado(a) de Proteção de Dados da CMMB, através do endereço dpo@cm-moimenta.pt.
4. Na ausência de disposições específicas no presente Código, aplicar-se-ão, sucessivamente, as normas consagradas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar ou avulsa aplicável.
5. O presente código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Órgão Executivo do Município de Moimenta.
6. A Câmara Municipal na sua reunião ordinária, realizada no dia 5 de janeiro de 2026, aprovou o Código de Conduta para o tratamento de dados pessoais.